CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01023 / 2000

ABERTURA: 04/12/2000 HORA: 09:50

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 130/2000

HISTORICO:

Autoriza a Prefeitura a celebrar convenio com a Associacao Companheiros do Menor de Braganca Paulista - COMENOR e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023/00
Fls. 02
a) ...

PROJETO DE LEI Nº 130/2000
de

Autoriza a Prefeitura a Celebrar Convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista - COMENOR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR, nos termos da minuta que segue em anexo e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios correspondentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1023, 00
Fls. 03
a) mi

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO COMPANHEIROS DO MENOR DE BRAGANÇA PAULISTA – COMENOR.

DOS PARTÍCIPES

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, com sede à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, na cidade de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.352.746/0001-65, representada, neste ato pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade R.,G. _____ e C.P.F. nº _____, doravante designada simplesmente **Prefeitura,** e de outro lado a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista, com sede à _____ no Município de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada de acordo com seu estatuto, por _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, doravante denominada simplesmente de **Entidade**, com a finalidade de executar o presente convênio, têm entre si justo e conveniado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto o atendimento de adolescentes (entre 16 e 18 anos), deste Município, em caracterizada situação irregular, abandonados, carentes, com desvio de conduta e infratores, visando o encaminhamento dos mesmos ao trabalho.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1023/00
Fls. 04
a)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – constituem-se obrigações da COMENOR:

a) incumbir-se do atendimento, triagem, contratação e encaminhamento dos adolescentes ao trabalho;

b) manter arquivo atualizado com documentação dos assistidos e seus históricos;

c) controlar a freqüência deles ao trabalho e à escola, bem como seu desempenho nessas atividades, principalmente no primeiro;

d) enviar, até o último dia de cada mês, relação dos adolescentes assistidos, nos termos deste convênio, à Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, a quem incumbirá o acompanhamento do convênio.

II – constituem-se obrigações da Prefeitura:

a) repassar à COMENOR, mensalmente, a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo vigente no mês de referência, por menor efetivamente assistido, até o limite de 60 (sessenta). A importância repassada onerará a Classificação.....

b) liberar os recursos financeiros até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do relatório, através da Secretaria Municipal de Finanças, depositando-os na conta do COMENOR nº , no , Agência
No caso de haver atendimento de menores durante o mês, o cálculo do repasse será feito pelos dias que se contarem do início desse atendimento até o último dia do mês de referência.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1023/00
Fls. 05
a) mb

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMENOR apresentará relatório das atividades desenvolvidas em função deste convênio no seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2001, podendo haver prorrogação pelas partes, que avaliarão os resultados obtidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, através da assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Bragança Paulista,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1023/00
Fls. 06
a) ...

Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

1 –

R.G.:

2 –

R.G.:

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1023,00
Fls. 07
a)

Ofício CM-361/2000

Bragança Paulista, 04 de dezembro de 2000

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desse Legislativo, o incluso projeto de lei que versa sobre a autorização para celebração de convênio entre este Executivo e a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

Pretende-se com o referido convênio dar continuidade ao trabalho que já vem sendo realizado no atendimento aos adolescentes (entre 16 e 18 anos), em situação irregular, abandonados, carentes, com desvio de conduta e infratores, visando o encaminhamento dos mesmos ao trabalho.

Estou encaminhando o presente projeto, uma vez que a Lei Municipal 2.856, a qual permite que a municipalidade firme o presente convênio já utilizou todos os diplomas legais que são permitidos para a continuidade deste grande trabalho em prol dos adolescentes de Bragança Paulista.

Dessa forma, tendo em vista a preocupação de todos os setores diretamente ligados ao tema e com a finalidade de evitar que ocorra a quebra da continuidade de tal trabalho, solicito a essa Colenda Casa que aprecie a presente matéria no mais curto espaço de tempo.

Certo de contar com a compreensão dos Nobres Edis, agradeço antecipadamente e, na oportunidade, deixo expressos meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CAMARA BRAGANCA PTA. -04-Dez-2000-09:50-002533-2/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1063/00
Fls. 08
a)

Ofício CM-365/2000

Em 07 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação dos projetos de leis relacionados em anexo.

Tais matérias, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que as mesmas propõem.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência para o que requer o Executivo Municipal e de que essa Presidência tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 07/12/00
HORÁRIO: 14:14
RUBRICA:

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 6023.00
Fls. 09
a)

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DEZEMBRO DE 2000

Projeto de Lei Nº 119/2000, que dispõe sobre denominação de logradouro público localizado no Jardim Sevilha;

Projeto de Lei Nº 121/2000, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Amigos do Museu Osvaldo Russomano, objetivando a manutenção e divulgação deste bem público municipal;

Projeto de Lei Nº 129/2000, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999, no valor de R$2.308.000,00 (dois milhões, trezentos e oito mil reais);

Projeto de Lei N 130/2000, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Companheiros do menor de Bragança paulista – COMENOR – e dá outras providências;

Projeto de Lei Nº 131/2000, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos de Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999, no valor de R$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais);

Projeto de Lei Nº 132/2000, que institui o novo Estatuto do Magistério, no âmbito do Município de Bragança Paulista;

Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alienação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, construídos através dos programas Habitar Brasil e Morar Melhor e localizados no loteamento Berbari Residencial Clube, enviado a essa Câmara Municipal através do **Ofício CM-364/2000**, de 06 de dezembro de 2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023/00
Fls. 10
a)

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
DEZEMBRO DE 2000

Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre autorização para venda de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Loteamento "Residencial Santa Helena".

Recebido no DEL em 11/12/00
Horário 14h50
Por

CONFERÊNCIA PRÉVIA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 1023
Fl. 11
a. _____

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 130/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Ementa:
a) Grafar em minúsculo a inicial das palavras "Celebrar" e "Convênio".

2) Cláusula promulgatória:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

3) Art. 1º - Caput:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Convênio";
b) Substituir as expressões "que segue em anexo" pela palavra "anexa" seguida de vírgula, excluindo-se o "e".
c) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

4) Art. 2º:- **caput**:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da Palavra "lei".

5) Art. 3º - caput:
a) Suprimir as expressões "revogadas as disposições em contrário".

Departamento Legislativo, 12 de dezembro de 2000.

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Ciente, em 12/12/2000
a. _____
Relator da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1023/00
Fl. 12
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 130/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima - autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Companheiro sdo Menor de Bragança Paulista - COMENOR e dá oautras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1023/2000
Fl. 13
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2000.
RELATOR: Fábio de Assis Livreri

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 130/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima – autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR – e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Quanto à legalidade, nada temos a opor.

Quanto ao mérito, registramos as seguintes considerações:

1) De acordo com o disposto na minuta anexa ao projeto de lei, o convênio que a Prefeitura pretende firmar com a COMENOR através da presente matéria tem por finalidade atender adolescentes entre 16 e 18 anos, em caracterizada situação irregular, abandonados, carentes, com desvio de conduta e infratores, visando ao encaminhamento dos mesmos ao trabalho.
2) Constitui-se em uma das obrigações da Prefeitura o repasse mensal da quantia equivalente a 30% do salário mínimo por adolescente efetivamente assistido, até o limite de sessenta, cabendo à COMENOR, entre outras obrigações, fornecer mensalmente à Prefeitura a relação dos adolescentes assistidos.
3) A Associação Companheiros do Menor é a única entidade não governamental de Bragança Paulista que presta esse valoroso trabalho de recuperação e promoção de jovens colocados à margem da sociedade, oferecendo-lhes perspectivas de um futuro melhor.
4) É justo que esse importante trabalho, realizado por pessoas abnegadas e que merecem o nosso reconhecimento, tenha todo o apoio do poder público, que, assim, .cumpre o seu papel na formação dos seus futuros cidadãos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1023,00
Fls. 14
a)

5) Portanto, consideramos plausível o mérito do projeto por resumir uma iniciativa fundamental na área de promoção social.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 2000.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Relator – membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023,00
Fls. 15
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 130/2000, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
SERGINHO CONTI NELSON SASAHARA JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango) CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1023/00
Fl. 16
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 130/2000** – do prefeito José Lavelli de Lima – Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista - COMENOR e dá outras providências.

Relator: Nicola Cortez

RELATORIO:

O presente projeto visa regularizar uma situação que se faz necessária através de nova lei.

Portanto, já existindo dotação orçamentária prevista para 2001 e estando a COMENOR, há tempos atendendo com bastante eficácia os interesses da população, **somos favoráveis** a aprovação desta matéria.

CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 2000.

NICOLA CORTEZ
Membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1023 /00
Fl. 17
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 130/2000**
Relator: Nicola Cortez

DECISÃO DA COMISSÃO, em 12 de dezembro de 2000.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Favoráveis ao parecer do relator:	Contrários ao parecer do relator:
PAULO MÁRIO	
LUIZ VILLAÇA	
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)	
MIGUEL LOPES (Miguelzinho)	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 130/2000.
RELATOR: João Soares Souza Lima.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023/00
Fls. 18
a) ...

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista - COMENOR e dá outras providências.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

2 RELATÓRIO:

2.1 Através do presente projeto o Executivo Municipal pretende dar condições para que a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – Comenor, possa dar continuidade ao atendimento de adolescentes entre 16 e 18 anos de idade em situação irregular, abandonados, carentes, com desvio de conduta e infratores, visando o encaminhamento dos mesmos ao trabalho.

3 CONCLUSÃO: consideramos o projeto é meritório e opinamos favoravelmente à sua aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 2000.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Relator e Presidente da CESSAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M E. B P.
PROT. GERAL Nº 1023/00
Fls. 19
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 130/2000, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Marcia Alves de Oliveira	
ADILSON LEITÃO	
LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)	
Marco Antonio Marcolino	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023/00
Fls. 20
a)

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 130/2000 - PRIMEIRO TURNO

Sessão : **27a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2000**
Data : **12/12/2000 - 18:47:35 às 18:48:32**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	18:48:28	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	18:47:47	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	18:47:50	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	18:48:10	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	18:47:44	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	18:47:50	7
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	18:47:43	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	18:47:49	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	18:47:43	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	18:47:42	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	18:47:50	11
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	18:47:42	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	18:47:45	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	18:47:40	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	18:47:41	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	18:47:42	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	16	**0**	**0**	**16**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023 / 00
Fls. 21
a)

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 130/2000 - SEGUNDO TURNO

Sessão : **28a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2000**
Data : **12/12/2000 - 19:57:37 às 19:58:00**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	19:57:45	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	19:57:47	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	19:57:52	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	19:57:44	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	19:57:44	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	19:57:44	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	19:57:49	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	19:57:54	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	19:57:45	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	19:57:46	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	19:57:45	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	19:57:46	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	19:57:48	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	19:57:48	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	19:57:46	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	19:57:42	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	19:57:44	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	19:57:44	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	**0**	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023/00
Fls. 22
a)

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 130/2000

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista - COMENOR - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios correspondentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de dezembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

Origem: Projeto de Lei nº 130/2000, do Executivo Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023/00
Fls. 23
a)

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO COMPANHEIROS DO MENOR DE BRAGANÇA PAULISTA – COMENOR.

DOS PARTÍCIPES

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2015, Centro, na cidade de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.352.746/0001-65, representada neste ato pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, doravante designada simplesmente **Prefeitura,** e de outro lado a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR, com sede na_____ , no Município de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada de acordo com seu estatuto por _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, doravante denominada simplesmente de **Entidade**, com a finalidade de executar o presente convênio, têm entre si justo e conveniado o quanto segue:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto o atendimento de adolescentes (entre 16 e 18 anos) deste município, em caracterizada situação irregular, abandonados, carentes, com desvio de conduta e infratores, visando ao encaminhamento dos mesmos ao trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – constituem-se obrigações da COMENOR:

a) incumbir-se do atendimento, triagem, contratação e encaminhamento dos adolescentes ao trabalho;

b) manter arquivo atualizado com documentação dos assistidos e seus históricos;

c) controlar a freqüência deles ao trabalho e à escola, bem como seu desempenho nessas atividades, principalmente na primeira;

d) enviar, até o último dia de cada mês, relação dos adolescentes assistidos, nos termos deste convênio, à Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, a quem incumbirá o acompanhamento do convênio.

II – constituem-se obrigações da Prefeitura:

a) repassar à COMENOR, mensalmente, a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no mês de referência por menor efetivamente assistido, até o limite de 60 (sessenta). A importância repassada onerará a Classificação _____.

b) liberar os recursos financeiros até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do relatório, através da Secretaria Municipal de Finanças, depositando-os na conta da COMENOR nº _____, no _____, Agência _____. No caso de haver atendimento de menores durante o mês, o cálculo do repasse será feito pelos dias que se contarem do início desse atendimento até o último dia do mês de referência.

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SALUDÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMENOR apresentará relatório das atividades desenvolvidas em função deste convênio no seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023/00
Fls. 25
a)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2001, podendo haver prorrogação pelas partes, que avaliarão os resultados obtidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, através da assinatura de instrumento específico.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Bragança Paulista,

Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

1 –
R.G.:

2 –
R.G.:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023 / 00
Fls. 26
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Relatório de elaboração do autógrafo do Projeto de Lei nº 130/2000.

Para a elaboração do autógrafo do Projeto de Lei nº 130/2000, aprovado nos dois turnos, sem emendas, na 27ª e na 28ª sessões extraordinárias, realizadas em 12 de dezembro de 2000, foram consideradas as anotações constantes da conferência prévia registrada na folha 11 do processo, efetuada pelo Departamento Legislativo e acolhida pela Comissão de Justiça e Redação.

O texto da minuta do termo de convênio também recebeu correções gramaticais e de pontuações, sem qualquer alteração em seu sentido.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Casa do Poder Legislativo, 13 de dezembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023 / 00
Fls. 27
a)

OF. GP-DEL nº 280/2000

Casa do Poder Legislativo, 13 de dezembro de 2000

SENHOR PREFEITO

Pelo presente, encaminhamos a V.Exa. os autógrafos dos projetos, de autoria desse Executivo, aprovados pelo Plenário desta, em 12 de dezembro do corrente ano, conforme segue:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

1 Na 26ª sessão extraordinária de 2000:

- **PROJETO DE LEI Nº 119/2000** – dispõe sobre denominação de logradouro público (**Praça Padres Agostinianos**).

2 Nas 27ª e 28ª sessões extraordinárias de 2000:

- **PROJETO DE LEI Nº 121/2000** – autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Amigos do Museu Osvaldo Russomano, objetivando à manutenção e à divulgação desse bem público municipal.

- **PROJETO DE LEI Nº 129/2000** – dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999 (**Valor de R$2.308.000,00**)

- **PROJETO DE LEI Nº 130/2000** – autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista - COMENOR - e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 131/2000** – dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999. (**Valor de R$690.000,00**)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023,00
Fls. 28
a)

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2000** – dispõe sobre alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, construídos através dos programas Habitar Brasil e Morar Melhor.

Dando ciência da deliberação, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Municipal Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1023/00
fls. 29
a)

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 130/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 12/12/2000 POR: SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Fábio A. Livreri **PRAZO DO RELATOR:** 12/12/00
PRAZO DA COMISSÃO: 12/12/00 **ALTERADO PARA:** / / (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORD.:
PARECER EMITIDO EM 12/12/00
Campo preenchido Fátima em 12/12/2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 12/12/2000 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: João Soares Souza Lima **PRAZO DO RELATOR:** 12/12/00
PRAZO DA COMISSÃO: 12/12/2000 **ALTERADO PARA:** / / (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Sessão Extraordinária Edital 234/00
PARECER EMITIDO EM 12/12/2000
Campo preenchido Emilia em 12/12/00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 12/12/00 POR: PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Nicola Coelho **PRAZO DO RELATOR:** 12/12/00
PRAZO DA COMISSÃO: 12/12/00 **ALTERADO PARA:** / / (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: conv. Sess. extraord. 234/00
PARECER EMITIDO EM 12/12/00
Campo preenchido Solange em 11/12/00

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1023/00
Fl. 30
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 130/00 RECEBIMENTO: 4 / 12 / 00
AUTOR (es): Executivo Municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: nº DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria Simples

Campo preenchido por: Solange em 11 / 12 / 00

REGIME: art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS - / - / - *

1º TURNO PREVISTO: 12 / 12 / 00 *

2º TURNO PREVISTO: 12 / 12 / 00 *

PRAZO FINAL: 30 / 04 / 01

OBSERVAÇÕES: * conv. extraordinária edital 234/00

Campo preenchido por: Solange
Em: 11 / 12 / 00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 12 / 12 / 2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: N/ APLICÁVEL	X	X
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: N/ APLICÁVEL	X	X
AUTÓGRAFO	Em 13 / 12 / 00 Por: Fátima/Marcelo	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 02 / 01 / 2001 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

PRAZO PARA EMISSÃO DE AUTÓGRAFO OU PROMULGAÇÃO: 27 / 12 /20 00
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP - DEL 280/00 DATA DE RECEBIMENTO: 15 / 12 / 00
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 09/01/01
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: LEI Nº 3.350 de 19/12/2000
PUBLICADO NO: DOM EDIÇÃO: 21 / 12 / 2000 PÁG. 10/11
Conferido por: Fátima

DRF - João Afonso Sólio 28ª sessão extraordinária 12/12/00

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

NÚMERO: 0130/00 **Data:** 04/12/00

Assunto: Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista - COMENOR e dá outras providências.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 1023/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
PEDE SESSÃO EXTRA	11/12/00	OF. EX. 365/00 (FLs.08/10)	11/12/00
CONFERÊNCIA PRÉVIA	12/12/00	FL. 11	12/12/00
DESPACHO A COMISSÕES	12/12/00	CJR/CEC/CFO (FL. 12)	
PARECER DA CJR	12/12/00	FAVORÁVEL (FLs. 13/15)	12/12/00
PARECER DA CFO	12/12/00	FAVORÁVEL (FLs. 16/17)	12/12/00
PARECER DA CEC	12/12/00	FAVORÁVEL (FLs. 18/19)	12/12/00
VOTAÇÃO PL TURNO 1	12/12/00	APROVADO (FL. 20)	12/12/00
VOTAÇÃO PL TURNO 2	12/12/00	APROVADO (FL. 21)	12/12/00
AUTÓGRAFO	13/12/00	ELABORADO (FLs. 22/26)	13/12/00
ENVIO AO EXECUTIVO	13/12/00	OF. DEL 280/00 (FLs.27/28)	15/12/00
TRÂMITE NAS COMISSÕES		FL. 29	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 30	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 31	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023/00
Fls. 31
a)